



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

PROCESSO Nº 34183/2023

### ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CLÍNICA GERAL, ENDOCRINOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, HEMATOLOGIA, HEPATOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGIA, PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA, PROCTOLOGIA, ULTRASSONOGRAFISTA, E UROLOGIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 11h00min, reuniu-se na Sala de Licitações os representantes da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do certame.

De acordo com a ata de sessão do dia 10/01/2024, a sessão foi suspensa e os autos foram encaminhados para a **Secretaria Municipal de Saúde**, para verificação de todas a documentação técnica apresentada pelos licitantes.

Antes de passarmos a apresentação da análise técnica da SMS, da conferência quanto a habilitação jurídica, fiscal e econômica, a Comissão verificou que a empresa ACTYMED não atingiu o índice de endividamento, estando em desacordo com o item 05.01.13."c". Em relação a empresa FECON SERVIÇOS, o balanço patrimonial apresentado é do exercício 2021, estando em desacordo com o item 05.01.15, além do fato de não ser possível com isso realizar os cálculos dos índices de modo a comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa.

Da análise técnica realizada pela SMS, conforme fls. 3411 a 3422, a mesma se manifestou da forma como segue:

*ACTYMED: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

*FECON SERVIÇOS: não apresentou atestado de capacidade técnica na forma do item 05.01.05;*

*HUMANI SAÚDE: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

*IDEC SAÚDE: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

*MEDCOR: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas*

*MEDIC360: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

*MEDPRIME: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

*ORION: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas.*

*PROHEALT: não apresentou atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de 50% conforme súmula do TCE (item 05.01.05) nas especialidades exigidas;*

Conforme o exposto até aqui, as empresas ACTYMED, FECON SERVIÇOS, HUMANI SAÚDE, IDEC SAÚDE, MEDCOR, MEDIC360, MEDPRIME, ORION e PROHEALT estão **INABILITADAS** pelos motivos acima mencionados.

As empresas CUBA MED SOLUÇÕES, BG SERVIÇOS e G.A. SERVIÇOS estão **HABILITADAS** e aptas a prosseguir no certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro Alonso  
Presidente

Diogo Silva  
Membro

Fernando Campos  
Membro